

## Consultório Laboral

Colaboração com a:



**Maria da Graça Martins**

Advogada do Departamento Fiscal da Sociedade Rebelo de Sousa



**Sou Director de Recursos Humanos de uma empresa que aposta na contratação de jovens. Gostaria de saber qual o tratamento fiscal a dar aos rendimentos eventualmente atribuídos no âmbito desses mesmos estágios profissionais.**

Da interpretação das normas incidência aplicáveis sem sede de IRS (cf. art. 2º e 12º do Código do IRS) e das orientações divulgadas pela administração fiscal (Despachos de 16/11/89 – Inf. nº 2482/89 e de 15/03/90 – Inf. nº 425/90), resulta o entendimento de que as remunerações atribuídas no âmbito de estágios profissionais apenas se encontram sujeitas a IRS sempre que gerarem relações laborais. Tal não sucederá se os estágios apenas visarem a mera aprendizagem de técnicas ou a aquisição de conhecimentos teóricos. Nesse caso, as remunerações estarão excluídas de tributação em sede de IRS. Verifica-se assim a necessidade de caracterização dos estágios profissionais para efeitos de determinação do regime fiscal aplicável às remunerações.

Embora o Decreto-Lei nº 242/88, de 7 de Julho, exclua os contratos de estágio profissional da moldura geral das relações laborais, existem diversos diplomas que regulam a realização dos estágios em contexto real de trabalho, i.e., estágios que envolvam o exercício de tarefas em situações reais, estabeleçam uma relação de subordinação e cujos efeitos não se limitam apenas à formação e aprendizagem dos formandos, mas também a própria produção de bens e serviços. A fronteira é ténue e apenas uma análise casuística permitirá definir em que medida determinado contrato de estágio profissional, em regra vocacionado para a aprendizagem, pode ou não ser equiparado em substância a uma verdadeira relação de trabalho. Assim, e caso se conclua que os estágios profissionais equivalem a contratos de trabalho ou a prestações de trabalho, as remunerações a eles atinentes serão qualificadas como rendimentos da categoria A e tributadas de acordo com as regras gerais, designadamente em termos de retenção na fonte, mediante a aplicação das taxas previstas nas tabelas práticas. Neste cenário, a empresa deverá declarar na Modelo 10 os montantes retidos.